



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

**CONTRATO: N° 025/2024**

**INEXIGIBILIDADE: N° 011/2024**

**PROCESSO: N° 027/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade e Amanda Gleizela Castro Pereira, inscrita no CPF sob o número 700.088.806-70, com sede à Rua Capitão Antônio Bernardino, 180 – Centro - Miradouro - MG, a seguir denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de professor de Educação Física - Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE, por meio da Secretaria de Esportes, em conformidade com o Processo Licitatório N° 027/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 011/2024 - Credenciamento, sob a regência da Lei Federal N° 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1 - Constitui objeto o Credenciamento para prestação de serviços de 1 professor de Educação Física e 1 monitor que atuem como autônomos para o Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE, por meio da Secretaria de Esportes, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Miradouro.

N° Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
002		Monitor(a) Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.		20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses	-	Salário bruto R\$ 747,90 + 78,25% de encargos <sup>2</sup> +vale transporte <sup>1</sup> (R\$162,00) 1.495,13

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – DO CONTRATANTE:

- a) – Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

#### II – DO CONTRATADO:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual, obedecendo as regras estabelecidas no Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida pela prestação de serviços realizada.

I– O pagamento será efetuado após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Laser, até 10 (dez) dias após a entrega do documento fiscal.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**10.302.945.1.0250 - Manutenção do programa esporte amador –  
fonte 701.000**

**31.90.04.0 – Contratação por tempo determinado.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 027/2027, modalidade INEXIGIBILIDADE N° 011/2024 - CREDENCIAMENTO; homologada em 11/04/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 12/04/2024 e término em 12/04/2026, de acordo com o Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhasabaixo.

Miradouro/MG, 15 de abril de 2024.

---

Prefeitura Municipal de Miradouro  
CONTRATANTE

---

Amanda Gleizela Castro Pereira

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF

